PROJETO DE LEI Nº. 4, de 19 de Fevereiro de 2025.

Altera e acrescenta disposições à Lei Municipal nº. 257, de 6 de fevereiro de 2001, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica alterado o inciso III do § 1º do artigo 2º da Lei Municipal nº.257, de 6 de fevereiro de 2001, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. ...

§ 1º. ...

[...]

III - substituição de servidor afastado de posto de trabalho, cuja ausência provoca impedimentos na prestação de serviço público essencial ou para manter atendimento indispensável e inadiável à população nas áreas de saúde, educação, assistência social e serviços públicos, por até seis meses, podendo haver uma renovação.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 19 de fevereiro de 2025.

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI:75209217949

Assinado de forma digital por LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI:75209217949
Dados: 2025.02.19 10:30:23 -03'00'

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM Nº. 5, de 19 de Fevereiro de 2025.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter, por meio de Vossa Excelência, à apreciação dessa augusta Câmara Legislativa, em anexo, o **Projeto de Lei Ordinária nº 4, de 19 de fevereiro de 2025**, o qual altera e acrescenta disposições à Lei Municipal nº. 257, de 6 de fevereiro de 2001, e dá outras providências.

O projeto de lei ora apresentado tem como objetivo inserir a área da assistência social no rol de situações que justifiquem a abertura de processo seletivo temporário, previstas na Lei Municipal nº. 257/2001, notadamente quanto à promoção do atendimento indispensável e inadiável à população, por até 6 (seis) meses, permitida uma renovação.

Nesse contexto, é importante ressaltar que a alteração ora proposta visa não apenas otimizar a continuidade dos serviços prestados, mas também garantir a celeridade e a qualidade do atendimento à população, especialmente nas áreas prioritárias, como é o caso da saúde, educação, serviços públicos e, conforme proposto no presente projeto de lei, também da assistência social.

De tal forma, a medida proposta também visa proporcionar uma maior agilidade na resposta às necessidades da população nova-andradinense, especialmente em momentos de emergências sociais, garantindo a continuidade dos serviços essenciais e a segurança social da população em momentos críticos, além de possibilitar a resposta mais ágil e eficaz do município diante de eventuais demandas sociais.

Ademais, todos os servidores, no desempenho de suas funções, estão sujeitos a transformações de ordem pessoal e/ou profissional, seja de forma voluntária ou não, o que pode impactar diretamente a sua vida profissional. Exemplos disso incluem situações como auxílio-doença, readaptação funcional, auxílio-maternidade etc.

Sendo assim, é imprescindível que a Administração Pública adote mecanismos a fim de garantir que essas transformações não prejudiquem a continuidade da consecução da finalidade pública, nem sobrecarreguem os demais servidores com aumento de trabalho, e muito menos afetem o atendimento à população, o usuário do serviço público, que é o principal destinatário dos serviços prestados.

Portanto, ao incluir a assistência social como elemento hábil a subsidiar eventual abertura de processo seletivo temporário, a proposta busca assegurar que os serviços prestados na área da assistência social não sejam comprometidos, permitindo que a

Administração Pública Municipal se mantenha eficiente e capaz de atender a população de forma plena e ininterrupta.

Logo, pretende-se com a apresentação do aludido projeto um melhor funcionamento da máquina pública, cuja aprovação proporcionará benefícios diretos para a população, que terá garantida a continuidade de serviços essenciais, como o atendimento em programas de amparo social, apoio psicológico, e outras iniciativas vitais para a manutenção da dignidade humana.

Desse modo, certo do elevado espírito público que sempre norteou as decisões desta nobre Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência o presente de Projeto de Lei Ordinária nº. 4, de 19 de fevereiro de 2025 e solicito que a tramitação se processe em **regime de urgência**, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V. Exª os nossos préstimos de estima e apreço.

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI:75209217949
Assinado de forma digital por LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI:75209217949
Dados: 2025.02.19 10:31:24 -03'00'

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor
FABIO ZANATA
MD. Presidente da Câmara Municipal
Nova Andradina – MS